



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 74, Inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Processo Administrativo nº 5106/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de adesivação de estande e fornecimento de água mineral em garrafas para atendimento das necessidades da representação do Coren-SP no 24º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, a ser realizado entre os dias 12 a 15 de setembro de 2022, em Fortaleza-CE.

1.2. A contratação em questão considerará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, bem como as especificações técnicas definidas na Proposta Comercial encaminhada pela **Alvo Eventos Ltda**, em 20/08/2022, Anexo I deste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo I – Impressão em material vinil adesivo. Impressão 4/0 cores ou preto e branco	m²/diária	10,80m² x 5 (cinco) diárias (11 a 15/09/2022)	R\$ 72,80	R\$ 3.931,20 (R\$ 15,20 * R\$ 72,80 * 5 diárias)
2	Desenhista – Profissional com experiência em programação visual de peças institucionais, promocionais	diária (8 horas)	1 (um) profissional x 2 (duas) diárias = 2 valores unitários de diária	R\$ 145,60	R\$ 291,20
3	Instalador – Disponibilização de profissional capacitado para a realização de instalação e montagem de materiais	diária (8 horas)	2 (dois) profissionais x 1 diária (uma) = 2 valores unitários de diária	R\$ 100,80	R\$ 201,60
4	Água Mineral – Garrafa de 500 mL	unidade	70	R\$ 6,72	R\$ 470,40

1.3. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global com pagamento em parcela única.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativas para a Contratação

2.1.1. O Coren-SP participará do 24º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), que será realizado em Fortaleza-CE, entre os dias 12 a 15 de setembro de 2022. O Conselho Regional de Enfermagem-COFEN, cederá um estande para as representações de cada Regional, porém, caberá às regionais arcarem com custos extras relacionados ao espaço em questão, o que, para o Coren-SP, a partir de levantamento realizado pela área requisitante, Gerência de Comunicação – GECOM, corresponde a fornecimento de água mineral e adesivação de estande.

2.1.2. O Coren-SP, durante o CBCENF, além de representação institucional, dentre outras ações, realizará atividades de aprimoramento profissional em seu estande, a exemplo de simulação realística. Para tanto, torna-se necessário a devida estruturação de todo o espaço destinado à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Regional, o que acoberta [no caso do Coren-SP] a adesivação do estande e a disponibilização de água mineral para credenciados e participantes das atividades promovidas no espaço em questão.

2.1.3. O dimensionamento do serviço de adesivação, 10,8 metros/ 5 dias, corresponde às dimensões de área para adesivação definidas em leiaute pelo Coren-SP e o quantitativo de garrafas de água mineral 500ml, 70, corresponde a uma previsão de consumo estabelecida pela área requisitante, GECOM, tendo por base o consumo de 2022, de 200 copos (250 ml).

2.1.4. Em relação aos itens 2 e 3, relacionados à mão de obra técnico-profissional necessária para criação e instalação dos adesivos no estande do Coren-SP, decorrem de dimensionamento realizado pela Alvo Eventos Ltda., de acordo com a área a ser adesivada (Vide Proposta Comercial).

2.1.5. Tendo em vista que serviços de adesivagem de estande e fornecimento de água mineral em garrafas são de exclusividade da Alvo Eventos, empresa contratada pelo Cofen para organização total do CBCENF, não será possível a contratação dos itens em questão junto à Buzzline, atual fornecedora do Coren-SP para a realização de eventos (Contrato nº 26/2018, decorrente do PE nº 20/2018).

2.1.6. A Alvo Eventos, em tempo, mantém contrato com o Cofen para organização e realização de eventos em decorrência do PE nº 56/2017, Contrato nº 61/2017¹.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.1. Trata-se de contratação a ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, justificada pelo inciso I e §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez, pelos motivos abaixo, é identificada situação em que o fornecimento de bens ou serviços só podem ser fornecidos por representante comercial exclusivo.

3.1.2. Conforme disposições do Manual da Exposição do Sistema COFEN/COREN (ID 43030), destinado às regionais que participarão do 24º CBCENF, lê-se, na seção que trata da contratação de serviços extras:

*“[além do estande básico fornecido pelo Cofen] para solicitação de itens extras de mobiliário, alimentação, locação de equipamentos, aplicação de adesivos e demais serviços de ambientação de estande, [deve-se contatar] a **Alvo Eventos, empresa licitada do Cofen, prestadora exclusiva de serviços no evento.**”*

Ainda:

“[...] É proibido aplicação de adesivos na estrutura do estande sem a contratação através da Alvo Eventos”

3.1.3. Atendendo o quanto exigido no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, é juntada **Carta de Exclusividade, Anexo II deste Projeto Básico**, correspondendo ao Ofício Circular nº 138/2022/GAB/PRES, em que a **Presidência do Conselho Federal de Enfermagem** declara que a Alvo Eventos é única fornecedora responsável pela organização do CBCENF, devendo as demandas das regionais por contratação de itens e serviços complementares serem realizadas exclusivamente junto à referida fornecedora.

¹ Contrato nº 61/2017 e Planilha de Preços (2021-2022) sob ID 43031. 4º Termo Aditivo ao Contrato sob ID 43427.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. O custo total da referida contratação é de **R\$ 4.894,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada pela Alvo Eventos (Anexo I).

4.2. Sobre a comprovação de preços, tendo a Proposta Comercial encaminhada pela Alvo Eventos Ltda. utilizado de valores **correspondentes ao 4º Termo Aditivo do Contrato Cofen nº 61/2017**, entende-se dispensada a pesquisa complementar de preços, uma vez que é inviabilizado o atingimento dos objetivos da Administração, senão pela contratação junto à fornecedora exclusiva.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Trata-se da contratação de serviço de adesivação de estante e fornecimento de água mineral em garrafas para atendimento das necessidades da representação do Coren-SP no 24º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, a ser realizado entre os dias 12 a 15 de setembro de 2022, em Fortaleza-CE.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação, destinado a evento único a ser realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2022, será solicitado mediante **envio de Nota de Empenho à Contratada até 01/09/2022**, conforme disposições do **Manual da Exposição do Sistema Cofen/Coren**.

6.2. **O prazo máximo de entrega do objeto**, correspondendo ao **serviço de adesivagem**, nas dimensões contratadas, conforme leiaute previamente enviado pela Contratante, a ser instalado sobre painéis de Octanorm, em **conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência do PE Cofen nº 56/2017** e ao **fornecimento de água mineral em garrafas**, nas quantidades e especificações contratadas, é de **11/09/2022**, data da entrega dos estandes aos expositores, conforme disposições do **Manual da Exposição do Sistema Cofen/Coren**.

6.3. A **entrega do objeto** ocorrerá no local de realização do 24º CBCENF, qual seja, o Centro de Eventos do Ceará, localizado na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60811-341.

6.4. Os bens serão **recebidos provisoriamente** no momento de entrega do estande do Coren-SP pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do Coren-SP;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, registro, lote de procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

11.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Considerando que se trata de aquisição pontual a ser entregue em parcela única, em virtude da impossibilidade de a contratação atingir o tempo mínimo justificável para mensuração de reajustamento, não se aplica a presente exigência.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Tratando-se da aquisição de materiais de consumo, com entrega em parcela única, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções dos subtópicos **15.2.1**, **15.2.5**, **15.2.6** e **15.2.7** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

14.6. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do Coren-SP.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Valores unitários e totais máximos aceitáveis definidos na tabela do tópico 1.1 deste Termo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão acobertadas pelos Elementos de Despesa:

16.1.1. Grupo 1 - Escritório (Categoria ABX) –Elemento de Despesa: 6.2.2.1.33.90.30.002–Material de Expediente;

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

INTEGRANTE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Yasmim Hamsi Taha Gerente – GECOM Matrícula 1062	Henrique Pereira Soares Coordenador de Área – GCC/SCC Matrícula 975